

**Ministério da Fazenda****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP****PROCESSO Nº 15875.720089/2017-69  
CONTRATO DRF/ATA Nº 02/2018****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E A EMPRESA LM CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA.**

Reunidos na sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP, situada à rua Miguel Caputi nº 60 – vila Santa Maria, município de Araçatuba, Estado de São Paulo, de um lado a União Federal, representada por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP**, CNPJ/MF nº 00.394.460/0119-33, tendo como representante, neste ato, a servidora Lúcia Helena Fedrizzi Custódio, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, portador da Carteira de Identidade nº 11.078.975, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 023.630.558-10, brasileira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e § 8º e 9º do artigo 334 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09/10/2017, publicada no D.O.U. em 11/10/2017, em seqüência designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica LM Conservação Predial Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.896.293/0001-90, sediada na avenida Octaviano de Arruda Campos, nº 500 – Vila Xavier, em Araraquara/SP – CEP 14810-225, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra Rosana Scabello, portadora da Carteira de Identidade nº 14.720.068-4, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 144.375.648-20, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, em 29/01/2019, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, exarado no processo nº 15875.720089/2017-69 um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM**, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98, e doravante denominada simplesmente Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, pelo período de 12 meses, a contar de 12/03/2019 a 11/03/2020 e resguardar o direito à repactuação contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO DE REPACTUAR**

Resguardar o direito à repactuação contratual, quando do registro ou depósito da Convenção Coletiva de Trabalho adotada, junto do Ministério do Trabalho, conforme Acórdão TCU-Plenário 1.827/2008 e 1.828/2008 e previsão no item 6.8 da Cláusula Sexta do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESPESA**

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 meses é de R\$ 66.291,07 (sessenta e seis mil, duzentos e noventa e um reais e sete centavos).

No exercício corrente, a despesa com este termo aditivo, no montante de R\$ 53.348,14 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e quatorze centavos), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2019NE800017, apropriada no elemento de despesa 339037, vinculado à atividade 089116, da vigente Lei Orçamentária Anual.

Para o exercício subsequente, a despesa será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA renovará a garantia contratual, no prazo e nas condições estipulados no Edital.

**CLÁUSULA QUARTA – CONTA VINCULADA**

Visando a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATADA autoriza o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica com instituição Financeira, o qual determinará os termos para a abertura da conta vinculada e as condições para sua movimentação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com as disposições do decreto 9.507/2018 o presente contrato passa a observar as regras determinadas em seu texto e, em especial, em seus arts. 9º e 10º transcritos abaixo:

Art. 9º Os contratos de prestação de serviços continuados que envolvam disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua para consecução do objeto contratual exigirão:

I - apresentação pela contratada do quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

II - o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

III - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:



I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 10. A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA**

Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP e publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP - 8ª Região Fiscal, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos - SICON.

Araçatuba/SP, 06 de março de 2019

  
**Lúcia Helena Fedrizzi Custódio**  
Contratante

  
**Rosana Scabello**  
Contratada



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por MARLI JUARES HECHT DE SOUZA em 11/03/2019 16:25:00.

Documento autenticado digitalmente por MARLI JUARES HECHT DE SOUZA em 11/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por SANDRA KIMIE OKU LEONARDI em 31/05/2019.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP31.0519.13448.529J**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**4579174B159CA22492210E97F48F077D7334F2A655918B5A1D35B736D66B2818**